

**ESTATUTO SOCIAL DO  
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS - GETAP**

**CNPJ: 14.417.374/0001-11**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,  
DURAÇÃO, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 1º. O **GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS – GETAP** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não-econômicos, fundada em 25 de fevereiro de 2011, com sede à Alameda Campinas, nº 802 Conjunto 72, no bairro de Jardim Paulista, CEP 01404-001 na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O GETAP terá duração indeterminada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. Constituem objetivos do GETAP:

- (i) Contribuir para a melhoria da legislação tributária do País, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando a sua justiça, simplicidade, neutralidade, eficiência e racionalidade;
- (ii) Promover estudos sobre a legislação tributária brasileira;
- (iii) Produzir material de pesquisa sobre a legislação tributária brasileira;
- (iv) Apresentar sugestões de aprimoramento da legislação tributária brasileira, perante o Executivo e o Legislativo, em todas as esferas, inclusive em audiências públicas promovidas por órgãos pertinentes;
- (v) Apresentar, ao Judiciário, estudos e pesquisas sobre matéria tributária;
- (vi) Monitorar permanentemente os projetos de normas tributárias no País, em todas as esferas, de forma a contribuir com sugestões, sempre que possível;
- (vii) Promover a troca de experiências com outras entidades dedicadas ao estudo e aprimoramento da legislação tributária, inclusive estrangeiras.

Art. 3º. Constituem os princípios e valores do GETAP:

- a) Ética: agir com respeito, integridade e transparência em todos os relacionamentos, considerando a responsabilidade social das empresas;
- b) Eficiência: atuar com disciplina e equilíbrio em busca dos objetivos;
- c) Colaboração: agregar conhecimento e experiência na realização dos objetivos;
- d) Independência e imparcialidade: trabalhar visando exclusivamente o benefício coletivo;
- e) Igualdade de participação: dar oportunidade a todos os associados de apresentar e defender suas propostas;
- f) Conhecimento técnico: ter capacidade de avaliar efeitos e implicações técnicas das propostas;
- g) Confidencialidade: assegurar que as informações sejam reveladas apenas aos seus destinatários, preservando o sigilo necessário.

§ 1º. O GETAP deverá se dedicar, exclusivamente, a temas de interesse geral das empresas associadas.

§ 2º. O GETAP deverá disponibilizar aos associados, as propostas apresentadas aos órgãos públicos.

§ 3º. O GETAP deverá abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de regras anticorrupção brasileiras previstas na Lei nº 12.846/2013 e deverá observar e cumprir todas as suas determinações, bem como as regras previstas no *Foreign Corrupt Practices Act - Act*, 15 U.S.C. §§ 78 dd-1 et seq. - ("FCPA") e no *Lobbying Act* (Law 2 U.S.C. § 1601), todos em vigor nos Estados Unidos da América do Norte.

§ 4º. Além do previsto no § 3º, os integrantes do GETAP deverão cumprir, nas respectivas áreas de atuação, as disposições de seu Estatuto Social e as regras e procedimentos previstos no seu Código de Conduta e nas suas Políticas e Procedimentos Operacionais correspondentes.

Art. 4º. Tendo em vista esses objetivos, princípios e valores, o GETAP deverá:

(i) promover atividades que possam conduzir ao aprimoramento da legislação tributária (eventos, estudos, pesquisas, etc.);

(ii) colaborar com as autoridades públicas mediante a apresentação de estudos, pesquisas e propostas sobre matéria tributária.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o GETAP poderá criar comissões especiais dedicadas ao estudo, avaliação e propositura de sugestões relacionadas a temas tributários específicos, conforme decidido em Assembléia Geral, bem como celebrar convênios com entidades de ensino e pesquisa.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio do GETAP é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

§ 1º. A Diretoria Executiva, auxiliada pelo Secretário Executivo, manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais, que registrem as receitas e despesas, e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 2º. A alienação de qualquer bem do patrimônio social depende de prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receita do GETAP: (a) as contribuições periódicas e eventuais de seus associados; (b) as receitas financeiras e patrimoniais; (c) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos; (d) recursos advindos de acordos, convênios e parcerias; e (e) quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto do GETAP e com os termos deste Estatuto.

§ 1º. As rendas, recursos e eventual resultado operacional (superávit) serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do GETAP.

§ 2º. O GETAP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º. O saldo do superávit do exercício, verificado o disposto no parágrafo anterior, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal e deliberada pela Assembleia Geral, devendo ser destinado em até 100% (cem por cento) para a composição da Reserva Estatutária denominada Reserva Técnica para Despesas Extraordinárias e Contingências, cujo montante será definido e revisto anualmente com vistas à manutenção da entidade nos casos de necessidade de gastos não previstos no orçamento, sendo permitida, para a sua constituição inicial, a utilização de saldo existente na conta Superávit Acumulado. Somente o eventual excesso do superávit do exercício, observado após a destinação, será levado à conta de Superávit Acumulado.

Art. 8º. Observado o disposto neste Estatuto, o GETAP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art. 9º. Dissolvido ou extinto o GETAP, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de fins não econômicos, com personalidade jurídica, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social do GETAP.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

Art. 10. O GETAP é constituído por número ilimitado de associados, cuja admissão será objeto de aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Poderão se associar ao GETAP as empresas submetidas ao regime de acompanhamento especial instituído pela Receita Federal do Brasil.

Art. 11. O ingresso no quadro social do GETAP dar-se-á por proposta da empresa interessada à Administração do GETAP, que será previamente avaliada pelo Comitê de Ética quanto aos requisitos de filiação ao GETAP.

§ 1º. Para admissão no GETAP, a empresa interessada deverá apresentar proposta assinada por seu representante, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social vigente, e das indicações de que trata o caput.

§ 2º. Caso a Diretoria Executiva não aprove a admissão da empresa interessada em se associar ao GETAP, deverá submeter sua recusa à Assembleia Geral, na primeira reunião subsequente, que poderá manter a decisão da Diretoria Executiva ou decidir pela admissão da empresa interessada.

Art. 12. Os integrantes do quadro social não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo GETAP.

Art. 13. Os associados podem ser representados junto ao GETAP pelo responsável pela área tributária ou fiscal do associado, ou por preposto por ele expressamente indicado.

Art. 14. São direitos dos associados:

- (i) Comparecer às Assembleias Gerais, por meio de um único representante, devidamente credenciado perante o GETAP;
- (ii) Votar durante as Assembleias Gerais;
- (iii) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- (iv) Desligar-se do GETAP a qualquer momento.

Art. 15. São deveres dos associados:

- (i) Zelar pelo prestígio, credibilidade e honorabilidade do GETAP;
- (ii) Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades do GETAP;

(iii) Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições da Lei, deste Estatuto e as regras e procedimentos previstos no Código de Conduta e nas Políticas e Procedimentos do GETAP que vierem a ser emanadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

(iv) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações e dos materiais intelectuais do GETAP;

(v) Pagar, pontualmente, as mensalidades, anuidades e contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Associado e/ou seu representante que deixar de manter adequado comportamento ético no meio empresarial, social ou associativo poderá, por decisão irrecorrível do Comitê de Ética, ser impedido de representar o associado e o GETAP e/ou participar do convívio associativo.

Art. 16. Será excluído do quadro social o associado:

(i) que assim o desejar, por requerimento específico, ou

(ii) por justa causa, decorrente de:

(a) liquidação, extinção ou decretação de falência ou insolvência;

(b) atraso por mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento no pagamento das contribuições associativas ou de outras obrigações referidas no Art. 15, inciso (iv).

(c) por descumprimento deste Estatuto;

(d) por prática incompatível com os fins ou que possa, direta ou indiretamente, comprometer a imagem e reputação do GETAP perante os demais associados e/ou órgãos públicos, e/ou;

Parágrafo Único: A deliberação sobre a exclusão será tomada em reunião da diretoria executiva nas hipóteses das alíneas (a) e (b) do inciso (ii) e após decisão deliberativa do Comitê de Ética nas hipóteses das alíneas (c) e (d) do inciso (ii), a qual será referendada na primeira Assembleia Geral subsequente.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17. O GETAP tem os seguintes órgãos de administração.

(i) Assembleia Geral;

(ii) Diretoria Executiva;

(iii) Conselho Fiscal; e

(iv) Comitê de Ética.

Parágrafo Primeiro: O GETAP contará com um Conselho Técnico formado por ex-Diretores do GETAP e/ou ex-Secretários Executivos, bem como membros de empresas de Auditoria e Consultoria Tributária do País, com perfil eminentemente técnico e voltado a contribuir com os estudos, análises, impactos, sugestões de melhoria da legislação tributária e de seus efeitos perante Agentes Públicos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Comitê de Ética não receberão qualquer remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou pretexto.

## **Seção I - Da Administração Geral**

Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano do GETAP, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembléia Geral reunir-se-á:

(i) Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para: (a) deliberar sobre as contas e as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, (b) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e (c) fixar a contribuição de manutenção das associadas para o ano respectivo; e

(ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

(i) pela Diretoria Executiva;

(iii) pelo Conselho Fiscal; ou

(iv) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com os editais de convocação fixados em local visível na sede do GETAP e/ou circulares ou e-mails enviados aos associados, com comprovação da data do envio e de recebimento, sendo dispensada qualquer publicação na imprensa.

§ 1º. As Assembleias Gerais convocadas especificamente para deliberar sobre a destituição de administradores ou alterações no Estatuto Social, instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos associados. A aprovação das propostas de destituição de administradores ou alterações do Estatuto Social se dará por voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes, sendo que todos os associados votantes deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º. As demais Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. As propostas de aprimoramento da legislação tributária a serem apresentadas e defendidas pelo GETAP serão aprovadas pela Assembleia Geral. Em caso de urgência competirá à Diretoria aprovar as propostas, observando as diretrizes definidas pela Assembleia Geral, devendo submetê-las ao referendo da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 4º. As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente, parcial ou exclusivamente por meio de sistema eletrônico de participação à distância, desde que sejam fornecidas na convocação, informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

## **Seção II - Da Diretoria Executiva**

Art. 21. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e quatro Diretores sem designação específica. Serão eleitos também até 2 (dois) diretores suplentes que tomarão posse em caso de impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a reeleição. Deverá ocorrer a substituição de, pelo menos, 1/3 dos diretores a cada novo mandato, exceto se houver aprovação por maioria de 2/3 dos associados presentes para reeleição de todos os diretores.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse e o início do mandato da Diretoria eleita para o mandato subsequente, exceto nas hipóteses de (i) se desligarem da empresa associada ou (ii) se a respectiva empresa associada for excluída, por qualquer motivo, do quadro social do GETAP, o que acarretarão a perda do cargo de Diretor.

§ 3º. Fica impedido de compor a Diretoria Executiva o Associado que representar empresa e/ou executivo que tenham sido condenados criminalmente por corrupção ou crimes correlatos, ou por práticas anticoncorrenciais, sendo, entretanto, permitidas exceções aprovadas pelo Comitê de Ética e ratificadas pela Assembleia Geral.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva deverão representar associados de segmentos diversos da economia, entre si, e deverão ser empregados ou diretores dos Associados do GETAP.

§ 5º. Para o bom andamento das atividades operacionais o do GETAP, esta deverá contratar um Secretário Executivo e corpo de empregados próprios ou terceirizados, contratados de acordo com a legislação vigente.

§ 6º. A Presidência do GETAP será exercida, em caso de vacância do titular, pelo Vice-Presidente ou, em caso de vacância ou impossibilidade deste, por outro Diretor previamente

indicado pelos demais componentes da Diretoria, nos termos do Regimento Interno, que exercerá cumulativamente com as funções vagas as suas regulares, enquanto não providas.

§ 7º. Havendo vacância de todos os cargos indicados no parágrafo anterior, o associado mais antigo do Conselho Fiscal providenciará a convocação, dentro de cinco dias, da Assembleia Geral Extraordinária a fim de escolher os novos Presidente e Vice-Presidente que completarão os mandatos vagos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

(i) Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições da Lei, deste Estatuto, do Código de Conduta, Políticas e Regulamentos e demais normas que vierem a ser emanadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

(ii) Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;

(iii) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual;

(iv) Submeter à Assembleia Geral, o Programa Anual de Atividades, o Orçamento Anual e proposta do valor das contribuições para os associados;

(v) Manter constante e próximo contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

(vi) Convocar a Assembleia Geral;

(vii) Contratar e demitir empregados; e

(viii) Aprovar a contratação e a demissão do Secretário Executivo.

§ 1º. A representação do GETAP, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a qualquer Diretor individualmente ou a qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes outorgados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.

§ 2º. A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis do GETAP dependem da autorização e aprovação da Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria dos Associados.

§ 3º. Os contratos de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o GETAP, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador que tenha poderes específicos; ou (iii) por 1

(um) procurador investido de especiais e expressos poderes outorgados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, presencialmente, parcial ou exclusivamente por meio de sistema eletrônico de participação à distância

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

(i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno que venha a ser elaborado;

(ii) Convocar e presidir a Assembleia Geral;

(iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

(iv) Proferir voto de minerva, nas deliberações da Diretoria Executiva; e

(v) Indicar o Secretário Executivo, para aprovação pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único: Fica autorizado o Secretário Executivo, em nome do Diretor Presidente, enviar as Convocações Eletrônicas para as reuniões do GETAP.

Art. 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos.

§ 1º. Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, a gestão dos recursos financeiros do GETAP em conformidade com a proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Competem aos demais Diretores, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, colaborar com todos os membros da diretoria na consecução dos objetivos sociais do GETAP e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo dois titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral e seu funcionamento não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Associados.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Analisar os livros de escrituração do GETAP;
- (ii) Analisar as demonstrações contábeis semestral e anual apresentadas pelo Secretário Executivo, opinando a respeito; e
- (iii) Opinar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva apresentado à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao término do exercício fiscal, presencialmente, parcial ou exclusivamente por meio de sistema eletrônico de participação à distância, para exame dos documentos listados no *caput* deste artigo ou extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Seção IV - Do Conselho Técnico**

Art. 28. O Conselho Técnico será constituído por até 6 (seis) membros, sendo até 4 (quatro) indicados pelas quatro principais empresas de auditoria e consultoria tributária do País, podendo cada empresa indicar 1 (um) membro e as vagas remanescentes serão preenchidas pela Assembleia Geral dentre aqueles que tenham exercido o cargo de Secretário Executivo ou Diretor do GETAP.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Art. 29. Compete ao Conselho Técnico:

- (i) Cumprir integralmente as disposições da Lei, deste Estatuto, do Código de Conduta e, ainda, dos regulamentos e normas que vierem a ser emanadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- (ii) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações e materiais intelectuais do GETAP;
- (iii) Colocar à disposição do GETAP recursos humanos e materiais para a realização dos seus estudos e pesquisas;
- (iv) Elaborar, para o GETAP, pesquisas e estudos sobre a legislação tributária e seus impactos (inclusive estudos comparativos, em âmbito internacional), para suportar suas atividades.

Parágrafo Único: O Conselho Técnico reunir-se-á com a Diretoria Executiva, presencialmente, parcial ou exclusivamente por meio de sistema eletrônico de participação à distância, a cada três meses, ou em menor periodicidade, quando se fizer necessário.

## **Seção V - Do Comitê de Ética**

Art. 30. O Comitê de Ética será composto por (4) quatro membros, sendo 2 Diretores Executivos, 1 representante dos Associados e 1 Colaborador responsável pelo sistema de conformidade do GETAP. Será o eleito também 1 Suplente dentre os Associados que tomará posse em caso de vacância ou impedimento temporário ou permanente de qualquer membro do Comitê.

§ 1º. O mandato dos integrantes do Comitê de Ética será de 2 (dois) anos, coincidente com os períodos de mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A instalação e funcionamento não será permanente, sendo convocado somente quando necessário.

Art. 31. Compete ao Comitê de Ética processar e deliberar quais serão as sanções e medidas disciplinares aplicadas a Associados, membros da Diretoria, Conselho Técnico, Colaboradores e Terceiros no caso de violação dos preceitos e diretrizes estabelecidos no Estatuto Social, Código de Conduta e nas Políticas do GETAP.

Parágrafo Único: O Comitê de Ética reunir-se-á presencialmente, parcial ou exclusivamente por meio de sistema eletrônico de participação à distância, quando se fizer necessário.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. O GETAP será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se torne impraticável a continuação de suas atividades.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34. Os associados confirmarão seu interesse em se associar ao GETAP mediante a entrega de documento de associação assinado e o pagamento da primeira contribuição semestral ou anual.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres dos associados fundadores serão idênticos aos direitos e deveres dos associados não fundadores, que deverão ingressar no quadro de associados do GETAP mediante a observância das regras veiculadas no Capítulo III deste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.